



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO**

Nº 006/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 33.956/2023 e parecer técnico nº 17/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Endereço: Rua Canelinha, nº 55, Bairro Municípios
CEP: 88.337-360 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 03.094.629/0001-36

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividades: 71.60.02 – Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.08 – Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.13 – Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB
Empreendimento: Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos (PEV)
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Pequeno

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Av. Hermógenes de Assis Feijó, S/N, Bairro Barra
DIC: 132580
CEP: 88.332-405 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 737856 – (Y): 7009554

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

5.1. Nome do Empreendimento: Ponto de Entrega Voluntária de Resíduos (PEV)
5.2. Zoneamento Urbano: ZACS I – Zona de Ambiente Construído Secundário I
5.3. Descrição: Unidade de recebimento e armazenamento temporário de pequenos volumes.
5.4. A instalação contempla: obra de terraplanagem, execução de muro, sistema de drenagem superficial, construção de guarita, toldo, cercamento e sistema de iluminação e energia.
5.5. Necessidade de supressão vegetal: Não
5.6. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial
5.7. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
5.8. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município
5.9. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1. Programa de Emissões Atmosféricas (fase de Operação)
6.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (fase de Instalação)
6.3. Projeto de Arborização Urbana (fase de Instalação)

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 8778143-6
Responsável técnico: César Ávila (CREA 024080-7)
Atividades: Relatório Ambiental Prévio (RAP) e Controle Ambiental
7.2. ART nº 8824860-0
Responsável técnico: Bruno Linder Pilar (CREA 172160-8)
Atividades: Projeto arquitetônico, rede hidrossanitária, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de saneamento, terraplanagem

7.3. ART nº 8868468-0

Responsável técnico: Sílvia Conte (CREA 093128-7)

Atividades: Projeto de Arborização Urbana

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.

8.2. Quanto à movimentação de solos:

8.2.1. Atividades de terraplanagem somente poderão ser realizadas mediante autorização do órgão competente, quando couber.

8.2.2. Os taludes porventura conformados na área do empreendimento deverão ser estabilizados mediante técnicas adequadas.

8.2.3. Deverá ser prevista a contenção do material oriundo da erosão a partir da área licenciada, impedindo sua disposição em locais inadequados ou áreas lindeiras.

8.2.4. Áreas externas ao empreendimento que venham a ser utilizadas como fonte de material terroso ou agregado para aterro, ou como área de depósito de material excedente, deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente.

8.2.5. As atividades de manejo de solo deverão ser executadas de forma a minimizar o lançamento de materiais particulados (poeiras e gases), adotando as medidas de controle necessárias e devidamente supervisionadas por responsável técnico, incluindo o uso de aspersão de água quando necessário.

8.2.6. A presente licença não autoriza a comercialização dos materiais minerais provenientes das atividades de movimentação de solos.

8.3. Quanto aos resíduos sólidos:

8.3.1. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) deverá ser mantido com acompanhamento de responsável técnico durante toda a validade da Licença Ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.3.2. Os resíduos da construção civil gerados durante a implantação da atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sendo corretamente segregados e destinados.

8.3.3. Deverão ser implantados locais específicos de separação dos resíduos gerados durante todas as fases da obra de implantação, até sua destinação final, conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT.

8.3.4. Resíduos perigosos deverão ser armazenados em local com piso impermeável, cobertura e dispositivo de contenção.

8.3.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

8.3.6. Todos os profissionais direta ou indiretamente ligados ao manuseio de resíduos deverão ser submetidos a treinamento e capacitação.

8.4. Quanto aos efluentes líquidos:

8.4.1. No canteiro de obras, os efluentes gerados deverão ser adequadamente recolhidos, transportados e tratados, sendo vedada a disposição direta no solo e/ou no sistema de drenagem pluvial.

8.5. Quanto à drenagem pluvial:

8.5.1. O sistema de drenagem pluvial deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela Prefeitura.

8.6. Quanto à arborização:

8.6.1. O empreendedor deverá executar o projeto de arborização no prazo de validade desta licença.

8.7. Quanto à fauna:

8.7.1. Havendo necessidade de resgate/relocação da fauna, este deverá ser realizado sob orientação e acompanhamento técnico de profissional habilitado.

8.8. Quanto à prevenção de poluição:

8.8.1. Caso ocorram vazamentos no solo, o solo contaminado deverá ser removido e armazenado temporariamente em recipiente fechado de uso específico, devendo ser destinado de maneira ambientalmente correta.

8.8.2. Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR 10.151.

8.8.3. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

8.9. Quanto às demais condições de validade:

8.9.1. Deverão ser apresentados, **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, durante toda a fase de instalação, relatórios técnicos de controle e acompanhamento do cumprimento das condições específicas e condicionantes da licença ambiental. Os relatórios deverão conter, no mínimo: i) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF; ii) Cópias dos relatórios periódicos previstos no PGRSCC; iii) Cópia da ART do profissional responsável pela execução do PGRSCC; iv) fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta/transporte e destinação final dos resíduos gerados; v) Relatório Fotográfico do cumprimento das condicionantes; vi) outros documentos comprobatórios pertinentes. Os relatórios anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 33.956/2023 do Sistema 1Doc.

8.9.2. Deverá ser afixada no local da obra, e mantida em boas condições durante toda a fase de implantação do empreendimento, placa alusiva à licença ambiental, contendo, minimamente, as seguintes informações: Nome/Razão social do empreendedor, CNPJ, atividade, responsável técnico, número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

10.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 65 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:

10.1.1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e das condições específicas da LAP/LAI.

10.1.2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, emitidos pelo Sistema MTR do IMA – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	26	Julho	2023
Local	dia	Mês	Ano

Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.

V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF9-1C04-617B-D6C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 27/07/2023
17:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2DF9-1C04-617B-D6C9>